PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 366
Mov. 49

CONTRATO Nº 009/2026				
ADM/E-Protocolo:	011/2026 – 25.728.398-4			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 010/2026			
Contratada:	Contabilista Suprimentos Corporativos S.A CNPJ/MF nº 77.765.840/0001-70			
Objeto:	Aquisição de materiais de consumo para copa, cozinha e banheiro, a serem fornecidos sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.			
Valor global estimado:	R$24.283,01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo)			
Vigência:	Início:	03/06/2026	Término:	03/06/2027

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80420-080, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: CONTABILISTA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.765.840/0001-70, com sede na Rua Rua Albino Ferreira, nº355, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Município de Araucária, estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador **Leandro Altrão** inscrito no CPF/MF sob o nº 020.857.749-11.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento, por demanda, de material de copa, cozinha, banheiro, para consumo da Invest Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 25.728.398-4 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 367
Mov. 49

GRUPO 01 - ALIMENTOS					
Item	**Unidade**	**Descrição do Produto**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Caixa com 1.000 unidades	Açúcar refinado granulado em sachês	07	R$ 67,99	R$ 475,93
2	Caixa com 1.000 unidades	Adoçante dietético em pó em	04	R$ 34,99	R$ 139,96
3	Frasco 100 ml	Adoçante em gotas	15	R$ 3,15	R$ 47,25
4	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito Cream Cracker	04	R$ 0,32	R$ 64,00
5	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito Amanteigado sabor canela e banana	20	R$ 0,55	R$ 550,00
6	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito amanteigado sabor leite	05	R$ 0,55	R$ 137,50
7	Caixa com 40 a 50 sachês	Biscoito amanteigado sabor coco	01	R$ 105,99	R$ 105,99
8	Pacote 500 gramas	Café em pó, torrado e moído (marca 3 corações)	260	R$ 31,20	R$ 8.112,00
9	Caixa com 25 sachês	Chá mate natural	120	R$ 9,30	R$ 1.116,00
10	Caixa com 15 sachês	Chá de capim-cidreiras (erva cidreira)	60	R$ 6,79	R$ 407,40
11	Caixa com 15 sachês	Chá de camomila natural	60	R$ 5,95	R$ 357,00
12	Caixa de 1 litro	Suco de fruta de Laranja	20	R$ 10,99	R$ 219,80
13	Caixa de 1 litro	Suco de fruta de Uva	20	R$ 10,99	R$ 219,80
14	Caixa de 1 litro	Leite UHT/UAT	10	R$ 6,40	R$ 64,00
VALOR TOTAL				**R$ 12.016,63**	

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 368
Mov. 49

GRUPO 02 – MATERIAIS DESCARTÁVEIS, LIMPEZA E COZINHA					
Item	**Unidade**	**Descrição do Produto**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Frasco de 500 ml	Álcool gel higienizante	30	R$ 9,50	R$ 285,00
2	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável – 200 ml	30	R$ 6,25	R$ 187,50
3	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável – 50 ml	20	R$ 2,20	R$ 44,00
4	Caixa com 30 unidades	Filtro de café nº 103	80	R$ 3,89	R$ 311,20
5	Pacote com 50 guardanapos	Guardanapo pequeno	40	R$ 1,45	R$ 58,00
6	Unidade	Garrafa Térmica	03	R$ 116,39	R$ 349,17
7	Pacote com 500 unidades	Mexedor em plástico poliestireno	25	R$ 9,01	R$ 225,25
8	Rolo	Papel Higiênico (Rolão fardo com 8 rolos x 250M Luxo Folha Dupla 100% celulose	350	R$ 98,29	R$ 4.324,76
9	Fardo com 1000 folhas	Toalha de papel	350	R$ 18,00	R$ 6.300,00
10	Frasco de 5 litros	Sabonete líquido	10	R$ 15,15	R$ 181,50
VALOR TOTAL				**R$ 12.266,38**	

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 369
Mov. 49

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2026 e objeto do protocolo n.º 25.728.398-4, tendo por fundamento legal o art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante na cláusula primeira deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R$ 24.283, 01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do objeto efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo CONTRATANTE, considerando tratar-se de contrato por demanda.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Fica avençado que o frete será gratuito para as entregas realizadas na cidade de Curitiba – Paraná;

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice esse que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 16/04/2026.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 370
Mov. 49

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Na hipótese de ocorrência de reajuste de preços promovido pelo fabricante dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para aplicação dos novos valores, apresentando documentação comprobatória idônea que demonstre o percentual aplicado e sua efetiva incidência sobre os itens contratados. A aplicação do reajuste ficará condicionada à análise e manifestação da CONTRATANTE.

4.6.1 O procedimento previsto na cláusula 4.6 será aplicável exclusivamente nas hipóteses em que:

a) o reajuste solicitado seja superior a 10% (dez por cento);

b) o item objeto do reajuste represente impacto financeiro relevante no consumo contratual, especialmente em relação a produtos de papelaria, celulose, gêneros alimentícios da cesta básica ou similares; ou

c) ocorram alterações econômicas, cambiais, tributárias ou de mercado que afetem significativamente a composição dos custos dos produtos contratados.

4.6.2 Havendo manifestação expressa de discordância pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação de reajuste, o(s) item(ns) objeto da divergência poderá(ão) ser excluído(s) do contrato, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais e mantido o fornecimento dos demais produtos pelos valores originalmente contratados ou posteriormente reajustados na forma deste instrumento.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) colaborador Alceu Albino von der Osten Neto, CPF/MF nº 050.244.319-79 e, pela fiscalização, o(a) colaborador(a) Cláudio José Moreira Pinto, CPF/MF nº 037.665.329-95, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os bens deverão ser fornecidos por demanda, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento, sendo que as quantidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato são estimativas para o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a contratação da totalidade dos itens.

6.2. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos estabelecidos neste contrato e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2.1. Local de entrega: Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-20, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Invest Paraná responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.;

6.2.2. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Invest Paraná.

6.2.3. Forma de entrega: parcelada, conforme as quantidades especificadas na ordem de fornecimento, até o limite do quantitativo estabelecido no item 1.1;

6.3 A Invest Paraná não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de entrega.

6.4 O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto e o recebimento definitivo será feito no prazo de até 03 (três) dias úteis, depois de conferidos os itens recebidos e verificado o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, mediante atesto da nota fiscal.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para a substituição do (s) item (ns) rejeitado (s).

6.7 A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 372
Mov. 49

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 03/06/2026 a 03/06/2027.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Contabilista Suprimentos Corporativos S.A
CNPJ: 77.765.840/0001-70
Instituição Financeira: Itaú
Agência: 3704
Conta Corrente: 02005-0

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento, os termos de sua proposta e as normas da legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo(s) e local(is) constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e, conforme o caso, acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do CONTRATANTE para a gestão do contrato;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

10.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver alterações no contrato promovidas pelo próprio CONTRATANTE, nos termos e limites definidos na Lei de Licitações.

10.2.9. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.2.9.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.2.9.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.2.9.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2.9.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n º 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a CONTRATANTE, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA;

12.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Invest Paraná, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 377
Mov. 49

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

15.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à CONTRATADA;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 379
Mov. 49

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2. O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

18.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de maio de 2026

LEANDRO ALTRAO:02085774911
Assinado de forma digital por LEANDRO ALTRAO:02085774911
Dados: 2026.05.19 10:27:40 -03'00'

José Eduardo Bekin	Leandro Altrão
Diretor Presidente	Procurador
Invest Paraná	**Contabilista Suprimentos Corporativos S.A**

TESTEMUNHAS:

Melissa de Cassia Pereira	Cristiane Gonçalvez Cazal
CPF nº 8.787.776-0	CPF nº 028.529.979-40

_____

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27. Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12. Demais assinaturas na folha 380a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c8f3b597da30108c90c4ab353cb0e310**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 380a
Mov. 49

Documento: **21.Contrato09_2026_Contabilistarevisadoclausulasdereajusteassinadopelacontabilista.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Altrao** em 19/05/2026 10:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristiane Goncalves Cazal (XXX.529.979-XX)** em 20/05/2026 09:15 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 20/05/2026 16:18 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 20/05/2026 16:33 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 20/05/2026 09:16 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 20/05/2026 09:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 401
Mov. 54

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 366565726
Documento emitido em 22/05/2026 08:45:57.
Diario Oficial Com. Ind. e Servicos
Nº 12138 | 22/05/2026 | PÁG. 57
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PAR
EXTRATO 2º TA AO CONVENIC

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS POR**
ANTONINA - APPA E **UNIVERSIDADE**
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDEI
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECI
FUNPAR.
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO ter
prazo do acordo original.
PRAZO: Face o contido na Cláusula Prir
original será prorrogado por 04 (quatro) me
sem acréscimo de repasse, conforme justificativas constantes do protocolo nº 25.820.930-3, o qual é parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.
AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva
DATA DE AUTORIZAÇÃO:18.05.2026
PROTOCOLO: 25.820.930-3
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026

Paranaguá, 18 de maio de 2026.

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

64812/2026

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072-2023

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 072/2023, a inclusão de: (i) a elaboração e revisão do Plano de Contingência (RDC nº 932/2024 – ANVISA) e (ii) horas técnicas de profissional de psicologia (40 horas mensais).
Para a alteração descrita neste aditivo, será realizado um acréscimo ao valor previsto na contratação originária no montante de R$ 244.570,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais), que representa o percentual de 11,38% (Onze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não ultrapassando o limite legal de 25%, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolo nº 25.797.229-1.
AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 18/05/2026
PROTOCOLO: 25.797.229-1
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026

Paranaguá, 19 de maio de 2026.

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

64823/2026

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055-2023

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prorroga-se o Contrato nº 055/2023-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de junho de 2026, restando fixada a data do término o dia 06 de junho de 2027.
VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R$ 1.457.311,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e onze reais), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 25.669.368-2, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.
AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 14/05/2026
PROTOCOLO: 25.669.368-2
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026

Paranaguá, 18 de maio de 2026.

FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA

65408/2026

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
ADIAMENTO - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público o adiamento do PE acima referenciado, que tem por objeto a Aquisição de produtos Biológicos Tempo Vidas. Nova data da disputa: 29/05/2026, às 09:30 horas. UASG: 932970 - Edital no sistema nº 90026/2026. Melhores informações através do site: www.gov.br/compras/pt-br/ e www.gov.br/pncp Curitiba, 21 de maio de 2026. Pregoeiro

64981/2026

TECNOLOGIA DO PARANÁ
O ELETRÔNICO N° 0033/2026

Biológicos. Data da disputa: 03/06/2026, às
Edital no sistema nº 90033/2026. Melhores
w.gov.br/compras/pt-br/ e www.gov.br/pncp
Pregoeiro

65124/2026

ial Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO nº: ADM 011/2026 e-protocolo: 25.728.398-4
CONTRATO: nº 009/2026
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Contabilista Suprimentos Corporativos S.A
CNPJ: 77.765.840/0001-70
VIGÊNCIA: 03/06/2026 até 03/06/2027
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para copa, cozinha e banheiro, a serem fornecidos sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 24.283,01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 18 de maio de 2026.

64782/2026

SIMEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0082023
CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, **CONTRATADA**: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, e reajustá-lo conforme as disposições contratuais. **VIGÊNCIA**: O prazo do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência de 30 de maio de 2026 até 29 de maio de 2027. **DO VALOR**: Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a cláusula IX do contrato original, o valor passa a ser de R$ 174.925,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais). ASSINATURA: Vanessa Cristina D´Ávila – Diretora Executiva.

64736/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0152026
CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR, **CONTRATADA**: **Lote 1 - TSCHIEDEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.197.096.0001-23, e **Lote 2 - ALUVIO CONSULTORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.708.166/0001-68. **OBJETO:** Contratação de cursos de modelagem hidrodinâmica, sendo 1 (um) curso de MGB (Modelo de Grandes Bacias) e 1 (um) curso voltado ao treinamento em HEC-RAS (Hydrologic Engineering Center – River Analysis System), destinados à equipe de Hidrologia. As turmas deverão ser compostas por até 6 (seis) profissionais, com oferta nos formatos remoto e presencial. Carga horária: 47 horas. Local: Porto Alegre – RS. **VALOR:** Lote 1: R$ 10.800,00 e Lote 2: R$ 15.600,00. **AMPARO LEGAL**: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II e Decreto Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III. **AUTORIZAÇÃO**: Vanessa Cristina D´Ávila – Diretora Executiva.

64729/2026

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

CONTRATO 033/2026

PROTOCOLO:.25.830.313-0
OBJETO: aquisição de mat limpeza para o banco de alimentos ceasa-Cascavel
EMPRESA ZELO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Inserido ao protocolo **25.728.398-4** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 22/05/2026 08:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4499257ca6e3ec8831a36d7ca9c93a94**